

CONTRATO Nº 2022.02.25.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE ATRAVÉS DO SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA CLINICA DE ULTRASSONOGRRAFIA E IMAGINOLOGIA DO CEARÁ LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de GENERAL SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **SECRETARIA DE SAÚDE**, em sua sede na Av. José Severino Filho, 257 – Centro – GENERAL SAMPAIO - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.438.591/0001-22, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do SECRETARIA DE SAÚDE Sra. **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CLINICA DE ULTRASSONOGRRAFIA E IMAGINOLOGIA DO CEARÁ LTDA** com sede na Rua Rui Barbosa , 1957, Aldeota, Fortaleza-ce, inscrita no CNPJ/MF nº 09.529.603/0001-50, representada pelo Sr. DR. BOGHOS BOYADJIAN, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Inexigibilidade nº **001/2022**, em conformidade com o artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente Ratificado pela Exma. Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de GENERAL SAMPAIO-CE.

1.2 A Execução se dará de forma indireta e regradada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA UNILATERAL E BILATERAL) EM UNIDADE MOVEL DEVIDAMENTE ADAPTADO E EQUIPADO, PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA DE UNICO DE SAUDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO.**

CLAUSULA TERCEIRA: Os serviços serão prestados Local a ser designado pela administração, podendo o local ser alterado de acordo com interesse da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA: As despesas com dos serviços e outras necessárias correrão por conta da CONTRATADA, conforme detalhamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR EREAJUSTE

5.1.O objeto contratual tem o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago após a finalização da execução do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
001	MAMOGRAFIA DIGITAL EM UNIDADE MÓVEL	EXAME	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

5.2. Os preços ora pactuados são irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo contratual terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



CLAUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.
- 7.5. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.6. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0702.10.305.0111.2.087, cujo elemento de despesa é 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DECIMA- DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenadora de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com as datas acertadas entre as partes, conforme disposto no item 5.1 do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS
Sem efeito.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

14.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO.

14.2. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSICOES FINAIS

15.1. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

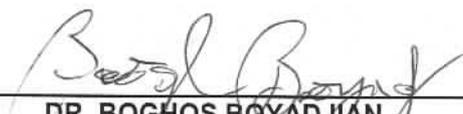
CLAUSULAS DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO(CE), 25 de fevereiro de 2022.

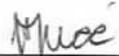


MARIA CORDEIRO MOREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

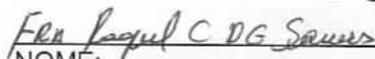


DR. BOGHOS BOYADJIAN
CLINICA DE ULTRASSONOGRÁFIA E
IMAGINOLOGIA DO CEARÁ LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



NOME: WILSON, A. T. S. JUCA
CPF: 500 586 063 00



NOME:
CPF: 062.352.433-32